



À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO
S.S. 07/1031/2025

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

“Institui o Dia Municipal do Cristão no âmbito do Município de Ituiutaba (MG) e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal do Cristão**, a ser celebrado anualmente no **sábado do segundo fim de semana de outubro**, em todo o território do Município de Ituiutaba (MG).

Art. 2º Durante o Dia Municipal do Cristão, fica o Poder Público Municipal autorizado a apoiar e promover atividades que visem:

- I – Divulgar o valor histórico, cultural e social do cristianismo em suas diversas expressões (católicos, evangélicos, protestantes, ortodoxos, dentre outras);
- II – Incentivar a reflexão sobre os princípios cristãos que valorizam a paz, o amor, a caridade, a empatia e a solidariedade;
- III – Fortalecer o diálogo inter-religioso e o respeito mútuo entre diferentes credos, contribuindo para a paz social e a harmonia em Ituiutaba.

Art. 3º As comemorações relativas ao Dia Municipal do Cristão poderão ser organizadas em colaboração com entidades religiosas, organizações não governamentais, associações e demais instituições que promovam a união, a espiritualidade, a fraternidade e a solidariedade na comunidade Ituiutabana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ituiutaba (MG), em 24 e março de 2025.

À ordem do dia desta sessão

07/04/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1ª Votação

por 15 favoráveis e 00 contrários

S.S. 07/04/2025

Presidente

Rodrigo Tomaz da Silva
Rodrigo Tomaz da Silva
Vereador

Aprovado em 2ª votação por

14 favoráveis 00 contrários

08/04/2025

Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

INOVANDO COM EXPERIÊNCIA
E TRANSPARÊNCIA.

JUSTIFICATIVA
[PROJETO DE LEI]

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos(as) Vereadores(as),
População de Ituiutaba (MG),

O presente Projeto de Lei visa à **instituição do Dia Municipal do Cristão** no Município de Ituiutaba (MG), a ser celebrado anualmente no sábado do segundo final de semana de outubro, em sintonia com iniciativas já existentes em âmbito estadual e federal, como o Dia Nacional do Cristão. O intuito é **reconhecer e valorizar** as diversas vertentes cristãs presentes em nosso município, dentre elas católicos, evangélicos, protestantes, ortodoxos e outras denominações.

A história e a cultura brasileiras são marcadas pela influência do cristianismo, cujos valores de **amor, caridade, respeito ao próximo e solidariedade** servem de alicerce para o fortalecimento do convívio social e a promoção do bem comum. Ituiutaba, assim como outros municípios, conta com uma expressiva comunidade cristã, responsável por ações e projetos de grande relevância comunitária e social.

A **instituição** desta data proporcionará um **momento de reflexão** e de manifestações públicas envolvendo diversas expressões religiosas, fortalecendo o **diálogo inter-religioso** e promovendo a **convivência pacífica** entre os munícipes, independentemente de suas diferenças. Ademais, abre-se espaço para a criação de eventos culturais, sociais e educativos, possibilitando maior **engajamento da sociedade** em práticas solidárias e de cidadania.

Por tudo isso, solicito aos Nobres Vereadores o **apoio e a aprovação** deste Projeto de Lei, visando o **reconhecimento** e a **celebração** dos valores cristãos em Ituiutaba, bem como a **promoção** de práticas que enalteçam a paz, a união e a fraternidade na nossa cidade.

Atenciosamente,


Rodrigo Tomaz da Silva
Vereador – PL



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

PROJETO DE LEI CM/27/2025, subscrito pelo vereador Rodrigo Tomaz da Silva, que institui o "Dia Municipal do Cristão" no calendário oficial de Ituiutaba e dá outras providências.

Fundamenta-se o parecer no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a criação de datas comemorativas que valorizem aspectos culturais e históricos da comunidade. O projeto preserva a laicidade do Estado ao promover valores universais como solidariedade e respeito inter-religioso, sem privilegiar qualquer denominação específica.

Conforme destacado por José Afonso da Silva em "Direito Municipal Brasileiro" (2020), a instituição de celebrações municipais configura exercício legítimo da autonomia cultural local.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, considerando sua constitucionalidade, legalidade e relevância.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de abril de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior



Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes

PARECER JURÍDICO Nº32/2025

PROJETO DE LEI CM/27/2025, subscrito pelo vereador Rodrigo Tomaz da Silva, *que institui o "Dia Municipal do Cristão" no calendário oficial de Ituiutaba e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O projeto de lei em questão é de iniciativa parlamentar municipal e está amparado pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a criação de datas comemorativas que valorizem aspectos culturais e históricos da comunidade

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Segundo Bruno Boris, Obra: "O Princípio do Interesse Local", 2004:

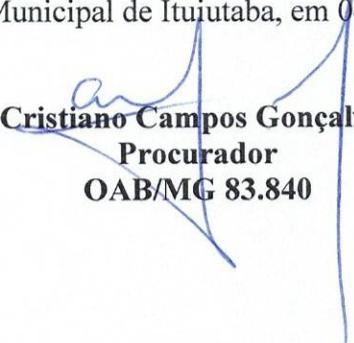
"O denominado Princípio do Interesse Local encontra respaldo na Constituição da República, especificamente em seu artigo 30, I, que determina a possibilidade do Município legislar sobre assuntos de interesse local".

O projeto preserva a laicidade do Estado ao promover valores universais como solidariedade e respeito inter-religioso, sem privilegiar qualquer denominação específica.

Do ponto de vista orçamentário, a previsão de realização de atividades em parceria com entidades da sociedade civil, conforme artigo 3º, afasta qualquer ônus financeiro indevido ao erário municipal, em perfeita sintonia com o disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal.

Diante do exposto, conclui-se pela plena adequação jurídica da proposta, que atende aos requisitos de competência, legalidade e interesse público local, recomendando-se sua aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 04 de abril de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840